



**Contrato de Fornecimento de Serviços de Consultoria Especializada para a
Associação FEEL PORTUGAL, EXPERIENCE PORTUGAL**

ENTRE

1. **Associação Feel Portugal, Experience Portugal**, associação com o NIPC 510 579 299, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 10, 4.º Esq.º, 1050-056 Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, neste acto devidamente representada por **Francisco Maria Godinho de Sá Nogueira**, na qualidade de **Director Executivo**, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por Entidade Adjudicante ou FEEL PORTUGAL;

E

2. **Gte Consultores - Gabinete Técnico de Consultadoria e Gestão de Empresas S.A.**, com o NIPC 500 122 920, com sede em R. Basílio Teles, 35-3º Dto 1070-020 Lisboa, Portugal, com o capital social de 100.000 € (cem mil euros), neste acto representada por **Ana Paula Ferreira Rebelo e Humberto dos Santos Ginjeira Guilherme**, na qualidade de **Administradores** com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por co-contratante;

Handwritten marks in the top right corner, including a stylized 'A' and a signature-like mark.

ÍNDICE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

- Artigo 1.^a - Objecto
- Artigo 2.^a - Local da prestação de serviços
- Artigo 3.^a - Obrigações do co-contratante
- Artigo 4.^a - Preços e condições de pagamento
- Artigo 5.^a - Comunicações e notificações
- Artigo 6.^a - Confidencialidade
- Artigo 7.^a - Vigência e renovação da prestação
- Artigo 8.^a - Resolução do contrato
- Artigo 9.^a - Monitorização do cumprimento contratual
- Artigo 10.^a - Casos fortuitos ou de força maior
- Artigo 11.^a - Patentes, licenças e marcas registadas
- Artigo 12.^a - Outros encargos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Artigo 1.º

Objecto

1. O objecto do contrato consiste na prestação de serviços consultoria à FEEL PORTUGAL, no âmbito do projecto de “Promoção e Divulgação do Destino Porto e Norte de Portugal”.
2. No âmbito da prestação de serviços de consultoria, o concorrente deverá assegurar as seguintes funções:
 - a. Componente de Monitorização e Acompanhamento das acções:
 - i. acompanhamento contínuo da realização das ações na perspectiva da sua monitorização, com apuramento de desvios
 - ii. controlo da implementação dos instrumentos de avaliação das ações no terreno (e.g. questionários de satisfação a implementar nas visitas inversas), respetivo tratamento e análise
 - iii. articulação direta com os associados e parceiros da Associação, com agendamento de reuniões periódicas
 - iv. preparação da documentação relevante para alimentar os grupos de trabalho a criar pela Associação
 - b. Componente de Avaliação das acções:
 - i. conceção da metodologia de avaliação
 - ii. conceção e preparação dos instrumentos de suporte ao acompanhamento e avaliação das ações
 - iii. definição quantificada de indicadores e metas para cada uma das acções
 - iv. elaboração de relatórios intercalares e finais de avaliação
 - c. Componente de divulgação das acções:
 - i. Preparar a divulgação e disseminação dos resultados e conclusões relevantes das ações aos associados, parceiros, entidades locais e público em geral, e através de canais seleccionados para o efeito
 - ii. Definir ações complementares e estratégias de potenciação dos efeitos das ações, a dinamizar pelos membros da associação, entidades com responsabilidades em matéria de turismo e entidades

empresariais relacionadas, levando a cabo ações como, por exemplo, articulação com feiras e certames internacionais patrocinados pelo Turismo de Portugal, dinamização conjunta das redes sociais, entre outras.

3. As funções acima descritas deverão consistir num número de horas de trabalho mínimo de:
 - Componente Monitorização e Acompanhamento das ações: 130 horas
 - Componente Avaliação das ações: 120 horas
 - Componente Divulgação das ações: 100 horas
4. O concorrente deverá trabalhar alinhado com os objetivos do projeto e em colaboração com a equipa interna da FEEL PORTUGAL.
5. O projecto deverá ser desenvolvido por uma equipa constituída no mínimo por um consultor sénior e um consultor júnior.

Artigo 2.º

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objecto do contrato serão prestados nas instalações do co-contratante.
2. Toda a documentação a fornecer pelo co-contratante será entregue nas instalações da Entidade Adjudicante ou noutro local a indicar pela Entidade Adjudicante, onde também terão lugar as reuniões que se revelem necessárias.

Artigo 3.º

Obrigações do co-contratante

1. No âmbito da prestação de serviços ora contratada, compete, nomeadamente, ao co-contratante:
 - a) Cumprir com as funções enunciadas no artigo 1.º do presente contrato;
 - b) Cumprir com o teor integral da proposta apresentada e seleccionada pela Entidade Adjudicante, a qual constitui o **Anexo I** ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante;
 - c) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e a diligenciar para que as

necessidades da Entidade Adjudicante sejam satisfeitas no que respeita a serviços no âmbito do presente contrato;

- d) Gerir a prestação dos serviços contratados de acordo com as melhores condições de mercado, designadamente praticando os preços mais vantajosos, em função da especificidade do serviço prestado;
- e) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante lhe solicite;

Artigo 4.º

Preços e condições de pagamento

1. A Entidade Adjudicante pagará ao co-contratante os preços dos serviços efectivamente requisitados e prestados pelo co-contratante.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recepção da factura, desde que a mesma se encontre devidamente emitida.

Artigo 5.º

Comunicações e notificações

1. As comunicações a efectuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio electrónico e, em casos de urgência, o telefone, nomeando-se os seguintes interlocutores das partes:
 - a) Por parte da Entidade Adjudicante: Francisco Sá Nogueira, feelporlugalexperienceportugal@gmail.com, 962966834;
 - b) Por parte do co-contratante: Ana Rebelo, ana.rebelo@gte.pt, 218453870.
2. As notificações ou comunicações que se refiram à vigência ou a vicissitudes do contrato deverão ser feitas por correio registado; quando dirigidas à Entidade Adjudicante, deverão ser endereçadas para a morada Av. Fernão de Magalhães 7 4300-190 Porto, ao cuidado de Diogo Pereira, e, no caso de dirigidas ao co-contratante, endereçadas para a respectiva sede social ou para qualquer outro endereço que tenha sido comunicado por escrito à Entidade Adjudicante.

21

Artigo 6.º

Confidencialidade

1. O co-contratante garantirá o mais restrito sigilo quanto à informação que os seus representantes / trabalhadores / colaboradores venham a ter conhecimento, relacionada com a actividade da Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante e o co-contratante obrigam-se a manter e a assegurar que seja mantida, designadamente pelos respectivos Quadros, empregados e consultores, rigorosa confidencialidade sobre os termos e condições do contrato e sobre a execução das transacções nele previstas e aceitam que qualquer divulgação desses termos e condições (ou de parte dos mesmos) ou sobre qualquer das transacções aqui contempladas só será permitida se e na medida em que essa divulgação for comprovadamente necessária para cumprir as suas obrigações contratuais ou lhe for legalmente imposta.

Artigo 7.º

Vigência e renovação da prestação

1. O contrato a celebrar terá início no dia após a assinatura do contrato pelas duas partes e cessará os seus efeitos no dia 30 de Junho de 2015.
2. O contrato a celebrar é improrrogável.

Artigo 8.º

Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, resolver o contrato sempre que o co-contratante durante a vigência do mesmo se apresente em qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento da proposta apresentada, conforme o artigo 2.º do presente contrato;
 - b) Perda do alvará e / ou de outras licenças necessárias à prestação dos serviços contratados;
 - c) Insolvência do co-contratante;
 - d) Cessação da actividade;

- 
- e) Condenação por crime que afecte a idoneidade profissional e não tenha ocorrido a reabilitação judicial;
 - f) Incumprimento gravoso para a Entidade Adjudicante das suas obrigações contratuais, nomeadamente quanto às situações enumeradas no artigo seguinte;
 - g) Recusa de prestação dos serviços previstos contratualmente;
 - h) Prestação de falsas declarações.
2. A resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante, prevista no número anterior, não produz efeitos sobre as requisições emitidas e já enviadas.
 3. A falta de cumprimento das condições contratuais estipuladas por qualquer das partes conferirá à parte não faltosa o direito a resolver o contrato, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos sofridos ou causados a terceiros.
 4. Os fundamentos da resolução serão comunicados por escrito até 30 (trinta) dias antes da data em que a mesma produzirá efeitos.

Artigo 9.º

Monitorização do cumprimento contratual

A Entidade Adjudicante, através de representante nomeado para o efeito, pode monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respectivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Em caso de greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, o co-contratante promove a substituição dos colaboradores ausentes.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços contratados, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o co-contratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 12.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da formalização do contrato e das cauções são da responsabilidade do co-contratante.

O presente contrato consta de dois exemplares, assinados por ambas as partes.

Lisboa, 6 de Janeiro de 2015

Pela Entidade Adjudicante,



Pelo co-contratante,

